



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.523, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial a ser cobrado no exercício de 1.997, os proprietários de um único imóvel residencial, cuja soma dos valores venal, territorial e predial, seja igual ou inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

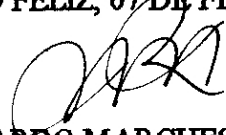
§ 1º - O benefício de que trata este artigo recairá apenas sobre imóvel que sirva de residência ao proprietário, comprovada através de contas de água ou luz.

§ 2º - A comprovação da propriedade de um único imóvel no Município, deverá ser feita através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em nome do proprietário.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei será declarada "ex-officio" pelo Setor de Tributação da Municipalidade, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.


LEONARDO MARCHESONI ROGADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.


LUIZ ANTONIO BELINI
Diretor Administrativo